PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 045/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 08 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 12 de março de 2026, que "Obriga a calendarização e a divulgação das ações sociais permanentes ou periódicas realizadas pelo Município de Natal/RN"', por violação direta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração, o que compromete integralmente sua validade jurídica; adentra indevidamente na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a prática de atos de gestão e organização administrativa; o Poder Legislativo ultrapassa sua função de legislar e passa a co-gerir a administração, violando a cláusula da reserva de administração. Esta cláusula, decorrente do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 16 da Lei Orgânica do Município), protege o núcleo das funções administrativas contra a interferência de outros Poderes, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

A proposição legislativa em análise objetiva, em síntese, impor ao Poder Executivo a obrigação de criar e divulgar um calendário para as ações sociais do Município. Embora a finalidade social do projeto de lei seja relevante, ele padece de vícios de inconstitucionalidade que comprometem sua validade.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4e467577d63966aadd4471173a233c54&param2=15316699&param3=1607363
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260356941 em 08/04/2026 às 08:55:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e717049ee77d7f034f31e0b70e78b8be&param2=15318654&param3=1607363
Documento assinado em 08/04/2026 às 10:08:00

Ao determinar a forma como o Poder Executivo deve organizar suas atividades, planejar suas políticas públicas e divulgar seus atos, o projeto de lei adentra indevidamente na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a prática de atos de gestão e organização administrativa.

A criação de um calendário obrigatório e a determinação de um modelo específico de divulgação não configuram diretrizes gerais de caráter abstrato e impessoal, próprios da função legislativa, mas uma interferência direta na organização dos serviços e na comunicação institucional.

Tal medida afeta o planejamento administrativo, a alocação de recursos e a discricionariedade dos gestores públicos para definir a melhor forma e o momento oportuno de executar e comunicar as ações, atividades tipicamente organizadas por órgãos como a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA).

A definição sobre como os programas sociais são organizados e levados ao conhecimento do munícipe configura ato típico de gestão, inserido na discricionariedade do administrador público.

Assim, ao criar obrigações e encargos a serem cumpridos pelo Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo ultrapassa sua função de legislar e passa a co-gerir a administração, violando a cláusula da reserva de administração. Esta cláusula, decorrente do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 16 da Lei Orgânica do Município), protege o núcleo das funções administrativas contra a interferência de outros Poderes.

Dessa forma, ao invadir a esfera de gestão e organização que compete privativamente ao Executivo, a proposição legislativa compromete o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes. A matéria tratada, por se referir a um ato concreto de administração, deveria ser implementada por iniciativa do próprio Poder Executivo, após a devida análise de conveniência e oportunidade.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4e467577d63966aadd4471173a233c54&param2=15316699&param3=1607363
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260356941 em 08/04/2026 às 08:55:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e717049ee77d7f034f31e0b70e78b8be&param2=15318654&param3=1607363
Documento assinado em 08/04/2026 às 10:08:00

Diante do exposto, conclui-se que a proposição legislativa está eivada de vício de inconstitucionalidade material insanável, por violação direta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração, o que compromete integralmente sua validade jurídica.

Portanto, opinamos pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 154/2025, por manifesta inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4e467577d63966aadd4471173a233c54&param2=15316699&param3=1607363
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260356941 em 08/04/2026 às 08:55:53

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e717049ee77d7f034f31e0b70e78b8be&param2=15318654&param3=1607363
Documento assinado em 08/04/2026 às 10:08:00